



Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Procuradoria Fiscal

PROCESSO Nº: 00852/2014

INTERESSADO: DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO 001/2012

PARECER JURÍDICO Nº 012/2014-ADM

À Diretoria Administrativa,

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer acerca da solicitação da Diretoria Administrativa para que fosse prorrogado o prazo de vigência do **Contrato Administrativo nº 001/2012**, celebrado entre esta SEGEF e a empresa **EICON AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA**, advindo do Processo Administrativo nº 12020/2011-SEGEF/PMA, haja vista que o prazo de vigência do 2º Termo Aditivo expirará em 03/04/2014.

Segundo aquela Diretoria, a prorrogação do prazo contratual se justifica em razão da manutenção da contratação **de licenciamento de uso temporário de sistema para modernização da administração tributária municipal**, cuja finalidade é o controle e gerenciamento da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, o qual foi desenvolvido pela empresa contratada e que tem colaborado de maneira significativa para o aumento da arrecadação deste município.

É o relatório.

Sobre o pleito esta Assessoria Jurídica tem a informar o que segue:

Após análise do instrumento de Contrato, verificamos que há a previsão de prorrogação de vigência na Cláusula I, do referido Instrumento, item 1.4. Vejamos:

1.4 – Este contrato poderá ser aditado ou prorrogado, nos termos dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Procuradoria Fiscal

Para o caso em tela, a Lei 8.666/93, em seu art. 57, II e IV, prevê a possibilidade de celebração de Termo Aditivo, conforme vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(...)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato. (grifamos)

Cumpre esclarecer, que o Instrumento do qual se fala, assinado em 03 de abril de 2012, foi firmado no valor global de **R\$ 719.400,00 (setecentos e dezenove mil e quatrocentos reais)**, com a seguinte distribuição:

- **R\$59.950,00 (Cinqüenta e nove mil e novecentos e cinqüenta reais)** pelos serviços de implantação do sistema;

- **R\$59.950,00 (Cinqüenta e nove mil e novecentos e cinqüenta reais)** pelo treinamento e capacitação de servidores, e

- **R\$599.500,00 (Quinhentos e cinqüenta e nove mil e quinhentos reais)** pelo licenciamento de uso do sistema e suporte.

Assim, tal solicitação de renovação; considerando a necessidade desta Unidade, no que tange a manutenção do sistema de modernização da administração tributária municipal, cuja finalidade é o controle e gerenciamento da arrecadação do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; se dará pelo licenciamento de uso temporário do sistema de software, o qual foi desenvolvido e implantado pela empresa contratada e que tem colaborado de maneira significativa para o aumento da arrecadação deste município e pelos serviços de assessoria e consultoria na modernização administrativa, tributária e econômico-fiscal.



Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Procuradoria Fiscal

Assim, o valor mensal a ser pago à Contratada durante a vigência do Termo Aditivo, seja de 10 (dez) meses, será o mesmo valor inicialmente contratado, qual seja, o de **R\$59.950,00 (Cinqüenta e nove mil e novecentos e cinqüenta reais)**, perfazendo um total de **R\$599.500,00 (Quinhentos e noventa e nove mil e quinhentos reais)**, a serem pagos, como já afirmamos acima, pelo licenciamento de uso temporário do sistema, valor este que não sofrerá nenhuma espécie de reajuste, conforme requer a Contratada, já que não há, no presente caso, motivos que autorizam o reajuste de preços conforme dispõe o art. 57, § 1º da Lei 8.666/93. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:**

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;**
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;**
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;**
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;**
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**
- VI - omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifamos).**

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica não vê óbices à celebração do 3º Termo Aditivo de prorrogação da vigência por mais 10 (dez) meses do Contrato Administrativo nº 001/2012.

25

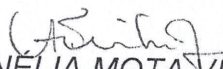


Prefeitura Municipal de Ananindeua
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
Procuradoria Fiscal

Sugerimos sejam os autos encaminhados à SEPOF para alocação do recurso necessário ao aditamento.

É o parecer.

Ananindeua/Pa, 19 de março de 2014


ANA NELIA MOTA VINHOTE
Assessoria Jurídica/SEGEF/PMA
OAB-PA 9019

Aprovo o parecer: ____/____/2014.

CLAUDIO BERNARDO DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
SEGEF/PMA